



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2020 – PRC 113/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020, EM 09 DE JULHO DE 2020

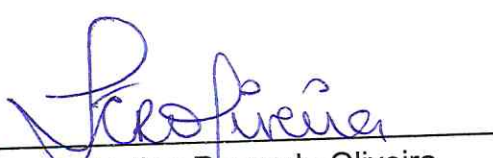
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutis para complementação da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino, com contratação PRIORITÁRIA DE MEI/ ME's ou EPP's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	LOTE	Percentual de Desconto
WENDEL DA SILVA CORDEIRO EPP	01	3,5%

Valor Estimado: R\$ 143.860,40 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Sarzedo/MG, 09 de julho de 2020.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 075/2020

Processo Licitatório nº: 98/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº35/2020

Data da Licitação: 09/07/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 98/2020, na modalidade **Pregão Presencial 35/2020**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrútis para complementação da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino com contratação PRIORITARIA DE MEIS/ME'S OU EPP'S nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no termo de referência anexo deste edital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de Julho de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PARECER JURÍDICO Nº: 899/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 35/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 98/2020 – PRC 113/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 35/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrútis para complementação da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino, com contratação **PRIORITÁRIA DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48 da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei 147/2014, conforme definido no Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 153.942,30 (cento e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores o certame, a Pregoeira vem **ADJUDICAR** o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 174.482



Empresa Vencedora	Lote	Percentual de Desconto:
Wendel da Silva Cordeiro EPP	01	R\$ 3,5%

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 35/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de julho de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2020 – PRC 113/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020, EM 09 DE JULHO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutis para complementação da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino, com contratação PRIORITÁRIA DE MEI/ ME's ou EPP's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. ", na modalidade Pregão Presencial n.º 35/2020 de 09 de Julho de 2020. Em consequência, fica a empresa: **WENDEL DA SILVA CORDEIRO EPP**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 14 de Agosto de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 709 segunda-feira, 17 de agosto de 2020 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 35/2020 – Homologado o processo licitatório em 14/08/2020, autorizando o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrúteis para complementação da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino, conforme definido e especificado no Termo de referência", e adjudicado o objeto a favor da licitante: **WENDEL DA SILVA CORDEIRO EPP**, lote 01, com um percentual de desconto de 3,5% sobre TABELA CEASA. Sarzedo/MG, 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação Chamada Pública n.º 01/2020 – Homologado o processo licitatório em 14/08/2020, autorizando o "Credenciamento de fornecedores para contratação de fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos de educação básica (escolas, creches e EJA) matriculados na rede municipal de ensino," e adjudicado o objeto aos proponentes: **Grupo Informal 1, formado por:** João Altino de Freitas, item 06 ao valor de R\$ 19.952,50; Celi Parreiras Moreira item 06 ao valor total de R\$ 19.952,50; Nadir Gonçalves de Freitas Lana, item 06 ao valor total de R\$ 19.952,50 e Geraldo Marcelo Nogueira, itens 01, 03, 12, 18, 20, 21 e 24 ao valor total de R\$ 14.858,20; **Grupo Informal 2, formado por:** Vanda Damasceno Ferreira (PR), itens: 02, 03, 08, 13, 20 e 21 ao valor de R\$ 5.905,30; Darlan Damasceno (PR), itens: 02, 03, 08; 13, 20 e 21 ao valor de R\$ 5.400,40; e Marley Damasceno Agostinho (PR), itens 02, 03, 08, 13, 20 e 21 ao valor de R\$ 5.905,30; **Grupo Formal:** COMALE – Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares, itens 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22 e 23. Em consequência, fica autorizada a emissão das Notas de Empenho, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Sarzedo/MG, 17 de agosto de 2019.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Cândido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:0550 0682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2020.08.17 16:54:38 -03'00'</p>
--	--	---